

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.855/2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aprimoramento da sistemática de concessão do auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos deste Tribunal;

CONSIDERANDO os estudos técnicos, financeiros e orçamentários realizados pela Administração, que demonstraram a viabilidade da adoção de nova metodologia de cálculo do benefício;

CONSIDERANDO as negociações realizadas no âmbito da Mesa Permanente de Negociação com as entidades representativas dos servidores, ocorridas em **23 de julho de 2026**, das quais resultou consenso quanto à necessidade de adequação das faixas etárias e dos valores do auxílio-saúde;

CONSIDERANDO a conveniência de alinhar as faixas etárias do benefício àquelas adotadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a precificação dos planos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores após a Mesa Permanente de Negociação, contemplando a fixação de valores diferenciados de auxílio-saúde por faixa etária, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao custeio do benefício por este Tribunal;

RESOLVE:

Artigo 1º O auxílio-saúde devido aos servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores falecidos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passa a ser concedido mediante **valores fixos mensais**, observada a faixa etária do beneficiário no mês de competência do pagamento.

Artigo 2º Ficam estabelecidas as seguintes faixas etárias e respectivos valores mensais do auxílio-saúde:

- I** – Até 18 anos: **R\$ 783,00** (setecentos e oitenta e três reais);
- II** – De 19 a 23 anos: **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais);
- III** – De 24 a 28 anos: **R\$ 826,00** (oitocentos e vinte e seis reais);
- IV** – De 29 a 33 anos: **R\$ 846,00** (oitocentos e quarenta e seis reais);
- V** – De 34 a 38 anos: **R\$ 854,00** (oitocentos e cinquenta e quatro reais);
- VI** – De 39 a 43 anos: **R\$ 885,00** (oitocentos e oitenta e cinco reais);
- VII** – De 44 a 48 anos: **R\$ 901,00** (novecentos e um reais);
- VIII** – De 49 a 53 anos: **R\$ 1.338,00** (mil trezentos e trinta e oito reais);
- IX** – De 54 a 58 anos: **R\$ 1.368,00** (mil trezentos e sessenta e oito reais);
- X** – A partir de 59 anos: **R\$ 1.450,00** (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 3º Fica revogada a sistemática de cálculo baseada em percentuais incidentes sobre valor de referência anteriormente estabelecido.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.